



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Nº do Processo: 09/2024	
Órgão: IPASC	
Setor Requisitante (unidade/setor/departamento): Diretoria Executiva e Jurídico	
Responsável pela formalização da demanda: Fábio Deniz Casagrande	Matrícula: 3619
E-mail: ipascadm@cacador.sc.gov.br	Telefone: (49) 3563-0216

1. OBJETO:

Contratação de inscrições para participação de servidores do IPASC e de membro do Comitê de Investimentos no 17º ENCONTRO JURÍDICO E FINANCEIRO DA APEPREM, promovido pela Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, no período de 06 a 08 de agosto de 2024, no município de Águas de Lindóia/SP.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação é justificada pela necessidade do IPASC em adquirir inscrições referentes a participação de servidores e membros do Comitê de Investimentos do Instituto no 17º ENCONTRO JURÍDICO E FINANCEIRO DA APEPREM, com o intuito de aprimorar conhecimentos nas áreas de gestão, contabilidade pública, licitação, concessão de benefícios e também de investimentos, além de proporcionar a interação com outros gestores, membros de conselhos e comitês, contadores, atuários e demais especialistas renomados.

As atividades desenvolvidas pelos servidores do IPASC exigem constante atualização e profundo conhecimento sobre as mais diversas matérias atinentes ao RPPS, assim como os membros do Comitê de Investimentos precisam estar capacitados e atentos as mudanças do mercado financeiro e de investimento. Logo, visando o cumprimento de seus deveres funcionais com eficácia, eficiência e mitigação de erros, se faz necessária a contratação.

Considerando a necessidade permanente de aperfeiçoamento dos servidores em suas áreas de atuação e também dos membros do Comitê, com vistas a adequada gestão do RPPS, inclusive, em atendimento ao Plano de Capacitação aprovado para o ano de 2024, justifica-se a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

Para atender a demanda estima-se o consumo do serviço, conforme quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida/ Fornecimento	Quantidade
01	Inscrição para participação no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM.	Unidade	03



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

4. PREVISÃO NO PCA:

O item demandado não consta de forma específica no Plano de Contratação Anual do IPASC, visto que por se tratar de um Congresso, no momento da elaboração do PCA não se tinha qualquer informação sobre a data ou a realização do evento. Todavia, o Plano Anual de Contratações do Instituto prevê a contratação deste tipo de evento, por se enquadrar como cursos, congressos, seminários e capacitações, justificando assim a realização do processo licitatório.

5. VALOR ESTIMADO:

Para fins de abertura do processo, com base no quantitativo de contratações pelo IPASC e através de consulta realizada no site da contratada, estima-se que o valor da contratação seja de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A prestação do serviço será efetuada na data de realização do Congresso, nos dias 06 a 08 de agosto de 2024.

7. MEMBROS PARTICIPANTES DO EVENTO:

Diala Marchi Gonçalves Bridi - Advogada do IPASC;
Karen Fernanda Ribeiro - Contadora do IPASC;
Édina Carla Bressan - Membro do Comitê de Investimentos do IPASC.

8. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

Diala Marchi Gonçalves Bridi, matrícula nº 3324, telefone (49) 3563-0216 e e-mail: ipascjuridico@cacador.sc.gov.br

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:
Leonardo Felipe Duarte, matrícula nº 3441, e-mail: ipascbeneficio@cacador.sc.gov.br

Caçador, 26 de julho de 2024.

FABIO DENIZ

CASAGRANDE:66

527635915

Assinado de forma digital

por FABIO DENIZ

CASAGRANDE:66527635915

Dados: 2024.07.26 18:04:32

-03'00'

FÁBIO DENIZ CASAGRANDE

Diretor Administrativo e Financeiro do IPASC

Matrícula nº 3619



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

FORMALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO

Processo Licitatório nº 11/2024
Inexigibilidade nº 07/2024

Inscrição para participação no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da
APEPREM

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, obteve o preço médio no presente Processo através da seguinte metodologia:

Consulta ao site da APEPREM, no endereço eletrônico <https://www.apeprem.com.br/eventos/17o-encontro-juridico-e-financeiro-da-apeprem-agosto2024/inscricoes>.

Item	Qtde.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	03	Unid.	Inscrição para participação no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM.	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00

Preço do item: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Valor a ser contratado: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Caçador, 26 de julho de 2024

FABIO DENIZ

CASAGRANDE:66527

635915

Assinado de forma digital por

FABIO DENIZ

CASAGRANDE:66527635915

Dados: 2024.07.26 18:05:05 -03'00'

FÁBIO DENIZ CASAGRANDE

Diretor Administrativo e Financeiro do IPASC

Matrícula nº 3619



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

**AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NÃO
CONSTANTE NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO IPASC PARA 2024**

A Lei nº 14.133/2021 institui a possibilidade de inclusão de um plano de contratações anual, que objetiva a racionalização das contratações dos órgãos e entidades garantindo um planejamento estratégico que se adeque as respectivas leis orçamentárias.

O objeto do presente processo, qual seja, inscrição para participação no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, promovido pela Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios não consta de forma específica no Plano de Contratação Anual do IPASC para o ano de 2024, visto que por se tratar de um congresso, no momento da elaboração do PCA não se tinha qualquer informação sobre a data ou a realização do evento.

Todavia, o Plano Anual de Contratações do Instituto prevê a contratação deste tipo de evento, por se enquadrar como cursos, congressos, seminários e capacitações, justificando assim a realização do processo licitatório.

Como o IPASC possui também um Plano de Capacitação Anual previsto para seus servidores, gestores, conselheiros e membros de comitê, os quais necessitam de frequente especialização para o desenvolvimento de suas atividades junto ao Instituto, não há empecilho que obste a realização da presente licitação em razão da ausência de sua previsão específica no Plano de Contratação Anual do IPASC.

Assim, pelo presente instrumento, autorizo a realização de Processo Licitatório para a contratação de inscrição para participação no 20º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM.

Caçador, 29 de julho de 2024.

CLEONY LOPES

BARBOZA

FIGUR:56111347934

Assinado de forma digital por
CLEONY LOPES BARBOZA
FIGUR:56111347934
Dados: 2024.07.29 18:55:11
-03'00'

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR

Diretora Presidente do IPASC

Matrícula nº 3683



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

A Diretora Presidente do IPASC, Sra. Cleony Lopes Barboza Figur, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Documento de Formalização de Demanda: nº 09/2024

Processo Administrativo: nº 11/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Julgamento: Não se aplica

Forma de Pagamento/Reajuste: Conforme Termo de Referência

Prazo de Entrega/Execução: 06 a 08 de agosto de 2024

Local da entrega: -

Vigência: -

Objeto da Licitação: Contratação de inscrições para participação de servidores do IPASC e de membro do Comitê de Investimentos no 17º ENCONTRO JURÍDICO E FINANCEIRO DA APEPREM, promovido pela Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, no período de 06 a 08 de agosto de 2024, no município de Águas de Lindóia/SP.

2 - Indicação de recursos orçamentários:

Manutenção das Atividades do IPASC do exercício de 2024

Órgão/ Unidade 13.9000 IPASC

Programa/ atividade: 4.122.9.2.61

Despesa: 1303

Elemento: 3.3.90.00.00

Complemento: 3.3.90.39.00

Sub elemento: 3.3.90.39.22

Recursos: 75 Taxa Administrativa

Valor Previsto: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Caçador, 29 de julho de 2024.

CLEONY LOPES

BARBOZA

FIGUR:56111347934

Assinado de forma digital por
CLEONY LOPES BARBOZA
FIGUR:56111347934
Dados: 2024.07.29 18:55:39
-03'00'

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR

Diretora Presidente do IPASC

Matrícula nº 3683



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 11/2024
Inexigibilidade nº 07/2024

Inscrição para participação no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da
APEPREM - Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos
Municípios

Nº do Processo: 11/2024
Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC
Setor Requisitante (unidade/setor/departamento): Diretoria Executiva e Jurídico

1. OBJETO

1.1 Contratação de inscrições para participação no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, promovido pela Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, a ser realizado no período de 06 a 08 de agosto de 2024, na cidade de Águas de Lindóia/SP, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

2. AÇÃO PREVISTA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida encontra amparo no Plano Anual de Contratações do Instituto para 2024, que prevê a contratação deste tipo de evento, por se enquadrar como cursos, congressos, seminários e capacitações.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O IPASC estimula o constante aprimoramento do conhecimento, bem como novas capacitações para seus servidores, gestores, conselheiros e membros de comitê, sobretudo, acerca dos principais aspectos relacionados as suas atividades e/ou funções, desta forma, a participação neste evento será capaz de proporcionar a atualização acerca de normativos e boas práticas sobre temas relativos ao RPPS, tornando-se válido como aperfeiçoamento.

3.2. Neste sentido o 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM será um espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre os diversos temas que cercam os RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na legislação vigente e interagir com Gestores, Procuradores, Membros dos Tribunais de Contas, Membros do Ministério Público, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração, Especialistas renomados no país, dentre muitos outros, com finalidade de trocarem experiências e aperfeiçoar o conhecimento.

3.3. Desta forma, com o intuito de estimular o aprendizado contínuo e sendo a CONTRATADA legítima titular dos direitos sobre a organização, justifica-se a participação no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

4.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 74, inciso III, alínea f, e parágrafo 3º (inexigibilidade por notória especialização), da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

4.3. Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

4.4. Considerando que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público, vejamos o disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f”:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.5. Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta quando inviável a competição mediante o cumprimento de três requisitos, a saber, o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; o mesmo deve ser de natureza predominantemente intelectual e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

4.6. Com relação ao primeiro requisito do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (serviço técnico), observa-se que o objeto da contratação em pleito, ou seja, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, encontra-se elencado no rol de serviços técnicos especializados.

4.7. O segundo requisito refere-se à natureza do serviço a ser contratado, de caráter predominantemente intelectual, o qual é atendido integralmente.

4.8. O terceiro e último requisito do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. O parágrafo 3º do art. 74 da referida lei, define o que é notória especialização para os efeitos da inexigibilidade de licitação:

“§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

4.9. No caso específico da presente contratação, analisamos a apresentação da Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios - APEPREM, disponível no site <https://www.apeprem.com.br>. Conclui-se que a mesma possui a qualificação e a experiência que permitem deduzir que seja reconhecidamente adequado à satisfação das necessidades do instituto e de seus servidores quanto ao aproveitamento prático do conteúdo deste Congresso.

4.10. Logo, sendo a CONTRATADA legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, razão pela qual não há competição com outras empresas justifica-se a Inexigibilidade de Licitação.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Contratação de 03 (três) inscrições para participação no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM - Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, para as servidoras do Instituto de Previdência Diala Marchi Gonçalves Bridi e Karen Fernanda Ribeiro, e para Édina Carla Bressan, membro do Comitê de Investimentos do IPASC, cujo intuito é promover a capacitação e a troca de experiências com os demais participantes do evento.

5.2. O evento ocorrerá nos dias 06, 07 e 08 de agosto de 2024, no Hotel Monte Real, localizado na Rua São Paulo, nº 622, Centro, localizado no município de Águas de Lindóia/SP, sendo as atividades desenvolvidas conforme o cronograma do evento.

5.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

5.4. A contratação terá vigência a partir do aceite da Nota de Empenho, que substitui o Instrumento de Contrato e se exaure com a emissão dos certificados.

5.5. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias, com início em 06/08/2024, em um ambiente presencial e interativo, sendo disponibilizado aos participantes inscritos no evento, conforme o cronograma, cerimônia de abertura, diversas palestras, cursos de compensação previdenciária, pró-gestão RPPS e contabilidade pública, além de atendimento presencial por parte do Ministério da Previdência Social durante todo o evento.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Item	Qtde.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	03	Unid.	Inscrição para participação no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM.	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
Valor total estimado é de R\$ R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).					

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de custo global para esta contratação é de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo que os valores são os praticados no mercado e constantes, de forma padronizada, no site da CONTRATADA, consultados pelo servidor responsável, Sr. Fábio Deniz Casagrande.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

8.1. O pagamento, decorrente da entrega do objeto será realizado via boleto bancário até o seu vencimento, não havendo possibilidade de parcelamento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, na classificação abaixo:

Manutenção das Atividades do IPASC do exercício de 2024

Órgão/ Unidade 13.9000 IPASC

Programa/ atividade: 4.122.9.2.61

Despesa: 1303

Elemento: 3.3.90.00.00

Complemento: 3.3.90.39.00

Sub elemento: 3.3.90.39.22

Recursos: 75 Taxa Administrativa

Valor Previsto: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

10. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Participação de 02 (dois) servidores públicos do IPASC e 01 (um) membro do Comitê de Investimentos no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, que acontecerá de forma presencial, em Águas de Lindóia/SP, nos dias 06 à 08 de agosto de 2024, no qual as palestras/cursos serão ministrados por docentes que possuem amplo conhecimento e domínio sobre os temas abordados, sendo que as atividades serão desenvolvidas conforme o cronograma abaixo:

• 06 de agosto de 2024

- o 07h30 Credenciamento
- o 09h00 Cerimônia de Abertura
- o 09h30 Transformando a Gestão da Administração Pública com foco em Governança
- o 11h00 Alterações da Portaria MPS 1.467/22
- o 11h00 Perspectivas para investimentos 2024 e 2025
- o 12h30 Almoço
- o 14h00 Revisão das Aposentadorias e Pensões: Prescrição e Decadência
- o 14h00 Investimentos no segmento de Renda fixa
- o 14h00 O Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M E IEG-Prev e seus reflexos para o Município
- o 15h30 Coffe Break
- o 16h00 Investimentos em Renda Variável - Como o ciclo de juros impacta os resultados das empresas (sala Aroeiras)
- o 16h00 O acúmulo de benefícios.
- o 16h00 O Plano de Contratações Anual - PCA como Instrumento Gestão e Planejamento Público para a execução orçamentária, financeira e contábil

• 07 de agosto de 2024

- o 09h00 Instrumentos de Governança, Reformas e Sustentabilidade
- o 09h00 Investimentos em fundos estruturados: como analisar e investir



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

- o 09h00 Implantação dos Custos nos Órgãos Públicos e o reflexo para Governança e Sociedade
- o 10h30 Coffe Break
- o 11h00 EC 103 e as ADIs que impactam o RPPS
- o 11h00 Investimentos em investimento exterior
- o 11h00 Cuidados a serem tomados para último ano de mandato na Gestão e Contabilidade
- o 12h30 Almoço
- o 14h00 As aposentadorias especiais: art. 4º A, 4º B, 4º C da CF/88
- o 14h00 O empréstimo consignado como alternativas de investimentos
- o 14h00 Contabilidade pública e o Controle Interno - Prestação de Contas
- o 15h30 Coffe Break
- o 16h00 Governança no RPC: gestão, controle e fiscalização
- o 16h00 Fundos ilíquidos: o que fazer
- o 16h00 Implementação do Controle interno nos Órgãos Públicos
- o 17h30 Pensão por morte: Questões atuais
- o 17h30 Investimentos em Títulos Público e Privados

• 08 de agosto de 2024

- o 09h00 Aspectos Relevantes das Funções dos Procuradores Municipais dos RPPS
- o 09h00 Os impactos da Resolução CVM 175 nos RPPS
- o 11h00 Palestra de Encerramento
- o 12h00 Encerramento
- o 12h30 Almoço

10.2. No decorrer do Congresso o Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público fará atendimento presencial sobre assuntos relacionados a DAIR, DIPR, GESCON, SIG, DRAA, DPIN, Certificação Profissional e Pró-Gestão.

10.3. A Programação poderá sofrer alterações de conteúdo, mantendo inalterados os horários das palestras.

10.4. Será necessário deslocamento até o local do evento.

10.5. Na conclusão do evento será emitido e enviado ao IPASC o devido Certificado com carga horária e conteúdo programático.

10.6. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Fica condicionado o prazo de vigência à data da realização do 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, promovido Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, que ocorrerá no período de 06 a 08 de agosto de 2024.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º, do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A conformidade do serviço a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Fica designada a servidora Sra. Diala Marchi Gonçalves Bridi, matrícula nº 3324, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Fica designada, como gestora do contrato, a Diretora Presidente, Sra. Cleony Lopes Barboza Figur, matrícula nº 3683, para exercer a gestão contratual.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO IPASC

13.1. Constituem obrigações do IPASC:

13.1.1. O fiscal e gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

13.1.2. Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos do objeto;

13.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.4. Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

13.1.5. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento deste Termo de Referência;

13.1.6. O IPASC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.1.2. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência;

14.1.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente Termo de Referência;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.6. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

15. DOCUMENTOS NECESSÁRIO À HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

15.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação

15.1.3. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

15.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

15.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

15.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

15.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.1.8. Declaração de Exclusividade.

15.1.9. O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

16. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

Caçador, 29 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO FELIPE DUARTE**
Data: 29/07/2024 18:28:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO FELIPE DUARTE
Analista Previdenciário
Matrícula nº 3441

Aprovado por:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. RAZÃO DA ESCOLHA:

1.1. Criada em 1996, a Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e Municípios - APEPREM é uma entidade civil, de direito privado, de âmbito estadual, sem fins lucrativos, e tem por objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira das entidades associadas, promovendo momentos de aprendizado e reflexão acerca da normatização e das práticas previdenciárias, com o intuito de melhorar e aprimorar a capacidade técnica dos servidores e gestores dos Regimes Próprios de Previdência, discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial.

Estas atividades têm como finalidade assegurar o desenvolvimento econômico, técnico, administrativo e social das instituições filiadas, visando o bem-estar de seus segurados e beneficiários.

1.2. Nesse sentido, a APEPREM conta com profissionais especialistas na área, como também possui uma extensa experiência de mercado nos segmentos de orientação, capacitação e treinamento de Agentes Públicos. Ademais, conta com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área de RPPS, sendo também detentora de exclusividade de todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, conforme detalhamento no Termo de Referência.

1.3. Desta forma, por possuir vasta experiência no tocante a cursos e treinamentos de aperfeiçoamento de pessoal, a participação do congresso atenderá a necessidade de capacitação dos servidores públicos quanto aos principais pontos que dizem respeito ao RPPS, além de comprovar possuir a habilitação necessária, discriminada no item 15 do Termo de Referência, conforme documentos anexos.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

2.1. Valor Global estimado é de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo relativo à aquisição de 03 (três) inscrições no valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), estando inclusas todas as taxas, impostos e demais valores relacionados a prestação do serviço.

2.2. O preço é encontrado no site da APEPREM, possibilitando desconto para associados da ABIPEM e possui um padrão para todos os participantes de mesma classe.

Caçador, 30 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
 **PAULO EDUARDO ESTANISLOVSKI**
Data: 30/07/2024 16:04:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO EDUARDO ESTANISLOVSKI
Agente de Contratação do IPASC
Matrícula nº 3696



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Fica designada a servidora **Diala Marchi Gonçalves Bridi**, matrícula nº 3324, exercendo suas funções no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, como Fiscal do Contrato referente Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPASC NO 17º ENCONTRO JURÍDICO E FINANCEIRO DA APEPREM, promovido pela Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, no período de 06 a 08 de agosto de 2024, no município de Águas de Lindóia/SP, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, atendendo as exigências contidas no inciso III, do art. 104 e §§ 1º, 2º e 3º, do art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caçador, 30 de julho de 2024

CLEONY LOPES
BARBOZA
FIGUR:56111347934

Assinado de forma digital por
CLEONY LOPES BARBOZA
FIGUR:56111347934
Dados: 2024.07.30 16:08:12
-03'00'

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR
Diretora Presidente do IPASC
Matrícula nº 3683

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Diala Marchi Gonçalves Bridi, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

DIALA MARCHI
GONCALVES
BRIDI

Assinado digitalmente por DIALA MARCHI
GONCALVES BRIDI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=303595700197, OU=Certificado Digital,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=DIALA MARCHI GONCALVES BRIDI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.07.30 16:05:44-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

DIALA MARCHI GONÇALVES BRIDI
Matrícula nº 3324



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 32/2024

CONSULENTE: IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.272.905/0001-71, com sede na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, CEP 89.500-136, endereço eletrônico: ipasc@cacador.sc.gov.br, Fone: (49) 3563-0216.

ASSUNTO: Análise do requerimento formulado pela Diretora Presidente do IPASC, Sra. CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR, acerca da proposta de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, para inscrição para participação no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, promovido pela Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios.

1 - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a Unidade Jurídica, em conformidade com o artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, para análise e emissão de Parecer sobre a inexigibilidade para inscrição de servidores no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, que ocorrerá entre 06 e 08 de agosto de 2024.

O presente processo veio instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Autorização para realização e abertura de processo licitatório;
- d) Formalização de orçamento;
- e) Prospecto do Congresso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

- f) Termo de Referência;
- g) Parecer Contábil;
- h) Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço
- i) Documentos de habilitação do fornecedor;
- j) Guias para pagamento das inscrições;
- k) Designação dos Fiscais;
- l) Solicitação de Parecer Jurídico.

Os autos foram entregues neste setor em 29 de julho de 2024, na forma física, para fins de análise e verificação da possibilidade da contratação direta, através de inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

2 - QUESTÕES PRELIMINARES

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui realizado se limita aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluindo-se aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se equipou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da administração pública.

Além do mais, oportuno esclarecer que as considerações feitas por esta advogada não têm caráter vinculativo, tampouco decisório¹, de modo que o seu acolhimento ou não decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção

¹[...] Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante (HC 155020 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018, sem grifo no original)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

de eventuais questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

3 - DO PARECER

Como já dito, o presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, sendo que este jurídico não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Pois bem.

O presente processo visa a contratação de inscrições para servidores e membro do Comitê de Investimentos do IPASC ao 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, que será realizado na cidade de Águas de Lindóia/SP, entre os dias 06 e 08 de agosto de 2024.

Desta forma, considerando que o 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM (Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios), entidade sem fins lucrativos, que tem como objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa e técnica dos Regimes Próprios de Previdência Municipais e Estaduais, não há como realizar competição visando a obtenção desse serviço.

Conforme sítio eletrônico da instituição, a APEPREM é uma entidade civil, de direito privado, de âmbito estadual, sem fins lucrativos. Como representante das Instituições de Previdência do Estado de São Paulo, tem por objetivo congrega as instituições que dela participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

intercâmbio, da realização de congressos estaduais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial.

Estas atividades têm como finalidade assegurar o desenvolvimento econômico, técnico, administrativo e social das instituições filiadas, visando o bem-estar de seus segurados e beneficiários. Em razão do exposto, vê-se que, no âmbito fático, a contratação do serviço vai ao encontro das necessidades e finalidades deste Instituto de Previdência, notadamente no que toca a atuar na ampliação de conhecimento dos servidores que atuam diretamente na gestão do RPPS, e suas áreas afins, tudo com vistas a assegurar a prestação de um serviço de qualidade a massa de segurados.

Realizada a análise dos pressupostos fáticos que levam a contratação do serviço descrito, necessário analisar a compatibilidade legal entre a contratação almejada e o procedimento a ser adotado (inexigibilidade de licitação).

3.1. Da Fundamentação

O art. 37, XXI da Constituição Federal, ao disciplinar a obrigatoriedade do procedimento licitatório, prescreve que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

Nesse cenário, no ano de 2021, após 28 anos da vigência da Lei Federal n. 8.666/1993, foi publicada a Lei Federal n. 14.133/2021, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública.

A lei infraconstitucional traz em seu art. 74 a previsão de uma contratação direta denominada de inexigibilidade de licitação, situação em que não é



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

possível a concorrência, tendo em vista as peculiaridades do próprio objeto a ser contratado.

Sendo assim, havendo respaldo legal para a contratação direta, na forma de inexigibilidade, resta analisar a aplicabilidade da legislação acima citada ao caso concreto. A proposta de inexigibilidade de licitação tem fundamento jurídico no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

*“Art. 74 - É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

No caso em comento a inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor está suficientemente caracterizada pela concentração dos direitos da realização do referido Congresso bem como, em razão da natureza predominantemente intelectual do serviço, ressaltada inclusive, através de declaração de exclusividade firmada pela Associação promovente, o que reforça ainda mais a exclusividade da contratação.

Ante ao exposto, analisando aspectos exclusivamente jurídicos, vê-se que a contratação está dentro dos requisitos estabelecidos pela legislação, razão pela qual não haveria óbice à realização dessa contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

3.2. Providências Necessárias com Relação ao Processo de Contratação Direta

Inicialmente, destaca-se que o procedimento de contratação direta deverá ser instruído com a documentação exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente”

No que toca à integralidade das exigências dos incisos I e II, cabe referir que a presente contratação se caracteriza como um contrato de adesão, razão pela qual não cabe estimativa de preços por parte do IPASC, conforme visto na fundamentação. Já quanto aos itens IV, V, VI e VII, assim como algumas do inciso I, no que se refere ao Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, verifica-se que os mesmos estão devidamente acostados nos autos do presente processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Acerca da “análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo”, também previstos no inciso I e dos “pareceres técnicos” previstos no inciso III, verifica-se que a lei não os impôs indiscriminadamente como obrigatórios, utilizando-se da expressão “se for o caso”.

De uma análise dos autos, verifica-se que a situação fática se configura como uma simples contratação de inscrições para participação no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, não havendo competição entre esse e outros fornecedores pela natureza exclusiva da contratação e também em razão na natureza predominantemente intelectual do serviço, portanto perfeitamente amoldado no art. 74, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual conclui-se por desnecessária a elaboração análise de riscos, projeto básico, projeto executivo e de pareceres técnicos.

3.3. Do Contrato Administrativo

Conforme autorização legal prevista no art. 95, II, poderá haver a substituição do contrato administrativo por outros documentos:

*“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que **a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

I - dispensa de licitação em razão de valor;

*II - **compras com entrega imediata** e integral dos bens adquiridos e dos quais **não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”* (grifo nosso)

Observa-se que a presente contratação se amolda no inciso II acima colacionado, pois a inscrição dos participantes se exaure assim que a participação é efetivada, não gerando nenhuma obrigação futura para nenhuma das partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Dessa forma, é possível a substituição do contrato pela nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução.

3.4. Das Recomendações

Diante do que restou exposto, conclui-se a análise dos documentos da presente contratação direta, restando ponderar as seguintes recomendações:

- a) Que a Autoridade competente, promova a divulgação e manutenção do ato de contratação em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;
- b) A advertência da necessidade de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente exame se deu a pedido do setor de Licitações e da Diretoria Executiva do IPASC, englobando apenas aspectos legais, com base nos elementos fornecidos pelo gestor, dentro dos limites de competência deste setor.

Não foram analisados aspectos técnicos referentes à contratação, orçamentos, metas, planilhas, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta Advogada, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Diretoria Executiva, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Diante do exposto, observados os requisitos legais, em especial ao estabelecido para inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo, nos termos do artigo 74, incisos I da Lei Federal nº 14.133/2021, de aperfeiçoamento de pessoal com notório especialista nos termos do art. 74, III, alínea 'f', bem como dos princípios que regem a administração pública em geral, esta advogada entende não haver óbices legais para a continuidade do Processo Licitatório nº 11/2024 (Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024), por meio de contratação direta.

É o parecer², salvo melhor juízo.

Caçador/SC, 30 de julho de 2024.

DIALA MARCHI
GONCALVES
BRIDI

Assinado digitalmente por DIALA MARCHI GONCALVES BRIDI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=83059607000197, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=DIALA MARCHI GONCALVES BRIDI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.07.30 16:05:08-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Diala Marchi Gonçalves Bridi

OAB/SC 39.270-B

Matrícula IPASC nº 3324

² Os *pareceres*, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo. (BRAZ, Petrônio. *Direito Municipal na Constituição*. Leme: LED, 2003, pág. 273).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

AUTORIZAÇÃO

Excelentíssima Senhora Diretora Presidente do IPASC,

Em cumprimento as normas legais e regimentais no que se aplicam as contratações e aquisições na Administração Pública, sempre com a abertura de Processo Administrativo de Licitação Pública, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente, onde se discriminem:

- Documento de Formalização de Demanda.
- Estudo Técnico Preliminar.
- O objeto a ser adquirido com especificações usuais no mercado que poderão ser inseridas no ato convocatório.
- A estimativa de valor ou apresentação de orçamento.
- Termo de Referência.
- Assinatura e identificação do responsável pela área requisitante.
- Parecer jurídico

Feitas essas considerações, solicitamos a continuidade do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024, na modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPASC NO 17º ENCONTRO JURÍDICO E FINANCEIRO DA APEPREM, bem como à publicidade de todos os atos, conforme previsão legal e junto ao Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se Vossa Excelência assim entender.

Certo de podermos contar com a vossa atenção e presteza à solicitação, esperamos vossa manifestação formal quanto ao deferimento de nossa pretensão.

Cacador. 30 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente



PAULO EDUARDO ESTANISLOVSKI

Data: 30/07/2024 16:21:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

DEFIRO: (X)

INDEFIRO: ()

CLEONY LOPES
BARBOZA

FIGUR:56111347934

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR
Diretora Presidente do IPASC

Matrícula nº 3683

Assinado de forma digital por

CLEONY LOPES BARBOZA

FIGUR:56111347934

Dados: 2024.07.30 16:08:38

-03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAÇADOR – IPASC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024.

OBJETO: Inscrição para participação no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM. **CONTRATADA:** Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios - APEPREM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.144.081/0001-66, com sede na Rua Baffin, nº 293, sala 24, Bairro Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SC. O preço total da aquisição é de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais). Caçador, 30 de julho de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Diretora Presidente do IPASC, Sra. CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, art. 74, I e III "f" e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

1. Homologar e Adjudicar a presente licitação, nestes termos:

- **Processo Licitatório:** nº 11/2024
- **Modalidade:** Inexigibilidade nº 07/2024
- **Data Homologação:** 30/07/2024
- **Data da Adjudicação:** 30/07/2024
- **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPASC, NO 17º ENCONTRO JURÍDICO E FINANCEIRO DA APEPREM, PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS, NO PERÍODO DE 06 A 08 DE AGOSTO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP.
- **Fornecedor:** APEPREM - Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios (CNPJ nº 01.144.081/0001-66).
- **Itens declarados Adjudicados:**

Item	Qtde.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	03	Unid.	Inscrição para participação no 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
Valor total de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).					

2. Autorizar a emissão da Nota de Emprenho correspondente.

Caçador/SC, 30 de julho de 2024.

CLEONY LOPES
BARBOZA

FIGUR:56111347934

Assinado de forma digital por
CLEONY LOPES BARBOZA
FIGUR:56111347934
Dados: 2024.07.30 16:09:10
-03'00'

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR
Diretora Presidente do IPASC